

1. Código e título do projeto

PNUD BRA/18/024 - "Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil"

2. Número do edital

Edital Convocação nº 02/2021

3. Organismo internacional

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

4. Secretaria temática demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA

5. Supervisor técnico

Supervisor Técnico: Maria Leolina Couto Cunha

Diretora do Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente

Supervisor Técnico Substituto: Gabriel Araré Zerbetto Vera

Assessor da Departamento de Enfrentamento de Violações aos Direitos da Criança e do Adolescente

6. Antecedentes e justificativa

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH) é responsável pela

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

condução da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Governo Federal.

Além disso, a SNDCA possui a função primordial de articular os órgãos nas diversas instâncias federativas e sociedade civil nos temas afetos a essas pautas. Entre as políticas que coordena estão o fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM); as ações de prevenção e de enfrentamento das violências, bem como articular o aprimoramento dos mecanismos de responsabilização por violações aos direitos das crianças e dos adolescentes.

O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes consiste em uma das mais graves violações de direitos humanos e está presente em todo o mundo, sendo suas causas ligadas, dentre outros fatores, a aspectos emocionais, culturais, socioeconômicos e políticos. Quando ela acontece no ambiente doméstico seu diagnóstico é de difícil constatação.

Nos últimos dois anos, o Brasil alcançou avanços importantes na redução dos óbitos por agressão de crianças e adolescentes. As agressões estão agrupadas no Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10). É possível verificar pelo Painel de Monitoramento da Mortalidade CID-10 que, entre 2012 a 2018, a média anual de óbitos por agressão de crianças e adolescentes correspondia ao número de 10.658 casos. Já em 2019, os números sofreram uma redução de, aproximadamente, 37% e, em 2020, o número de óbitos ficou em 6.283 casos.

A despeito dos avanços, temos ainda um quadro de violência que precisamos combater e superar em nosso país. O reconhecimento da complexidade da situação de violência no Brasil não significa sua absoluta impossibilidade de enfrentamento. As intervenções necessárias para combater esse problema exigem mudanças de ordem estrutural e incluem a participação de toda a sociedade.

Consciente dessa realidade o Governo Federal, por meio do Decreto nº 10.701/21, de 17 de maio de 2021, instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

contra Crianças e Adolescentes – PNEVCA e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

O PNEVCA foi desenvolvido, discutido e validado, dentre outros atores, com a valiosa contribuição da COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CIEVSCA.

Os trabalhos foram desenvolvidos por meio de ações planejadas de forma intersetorial e transversal numa conjugação de esforços principalmente entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério do Turismo e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No artigo 1º, ficou registrado que o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes tem caráter intersetorial, como estratégia de proteção integral ao público infante-juvenil.

O PNEVCA tem o objetivo de articular, consolidar e desenvolver políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, a fim de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

No parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 10.701/21, vamos encontrar enumerados os objetivos específicos do Programa, a saber:

I - possibilitar a formação continuada de operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

II - colaborar com o fortalecimento e com o desenvolvimento das competências familiares em relação à proteção integral e à educação relativas aos direitos humanos da criança e do adolescente no espaço doméstico;

III - contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

IV - promover a integração e a eficiência no funcionamento dos serviços de denúncia e notificação de violações dos direitos da criança e do adolescente;

V - estimular a integração das políticas que garantam a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; e

VI - incentivar a atuação de organizações da sociedade civil no desenvolvimento de programas, projetos, ações e serviços na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Ficou estabelecido que, para a execução das ações do PNEVCA, serão observadas a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e a participação da sociedade civil.

A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades públicas e privadas no Programa ocorrerá por meio de instrumentos próprios.

7. Enquadramento do projeto

Produto 3: Plano de sensibilização aos atores do Sistema de Garantia de Direitos e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência elaborado e implantado.

Atividade 3.1: Elaborar proposta de plano de sensibilização e mobilização social para temáticas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes e prevenção à violência.

8. Finalidade

Seleção de instituição parceira para desenvolvimento e aplicação de metodologias de fomento à participação dos diversos atores governamentais e da sociedade civil, nas consultas públicas e fóruns temáticos que serão realizados para subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. Atividades a serem desenvolvidas

- a) Desenvolver uma proposta metodológica para a participação de agentes governamentais e não governamentais nas discussões para construção do Plano Nacional de Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes, com a sistematização da aplicação da metodologia e a memória dos encontros.
- b) Elaboração de subsídios técnicos para a contextualização, bem como para os minuta da marcos conceitual e legal do Plano Nacional de Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes;
- c) Sistematização dos subsídios oriundos das discussões nas oficinas e encontros temáticos

Para a realização dos trabalhos, a entidade selecionada para atuar como parceira neste projeto deverá contar com recursos humanos, materiais e logísticos suficientes para o desempenho de todas as atividades propostas, a fim de garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços, de acordo com as orientações deste Termo de Referência.

10. Produtos e resultados esperados

O presente Termo de Referência tem por objetos os seguintes produtos:

PRODUTO 1: DOCUMENTO TÉCNICO CONTENDO A PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA 05 (CINCO) ENCONTROS NACIONAIS TEMÁTICOS, TENDO COMO PÚBLICO-ALVO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PLANEJAMENTO DAS OFICINAS DE TRABALHO

Este documento deverá apresentar a orientação metodológica e ferramentas para o desenvolvimento de 05 (cinco) encontros nacionais temáticos de âmbito nacional, tendo como público alvo o SGD e com foco na coleta de subsídios para a construção, pela CIEVSCA/SNDCA, do Plano Nacional de Enfrentamento das Violências contra

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Crianças e Adolescentes (que será elaborado após a realização dos referidos encontro nacionais temáticos)

O documento deve detalhar o acompanhamento a ser realizado pelos especialistas contratados pela consultoria para os encontros nacionais, o cronograma desses encontros, o sistema de condução dos trabalhos, os eixos de organização, e as oficinas de trabalho, o método de sistematização dos resultados, dentre outros, as ferramentas que serão utilizadas para a transmissão e participação do público alvo, a divulgação das inscrições e convites e o acesso à plataforma de comunicação. A construção deverá ser realizada em diálogo com a SNDCA.

O Produto deverá apresentar a proposta de oficinas e encontros nacionais temáticos a serem ministrados com vistas a coletar subsídios para a elaboração do Plano.

A instituição parceira deverá acompanhar os encontros, prestar apoio técnico e ordenar os resultados das discussões ocorridas no âmbito dos grupos de trabalho. Os encontros nacionais temáticos e as oficinas de trabalho ocorrerão no formato virtual, em plataforma disponibilizada pela instituição parceira.

PRODUTO 2: RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DA(S) OFICINA(S) E DO ENCONTRO TEMÁTICO I

Este documento consiste em relatório técnico detalhando a aplicação e o desenvolvimento da metodologia de todas as suas fases para a realização do encontro nacional temático I. Além disso, deverá apresentar relatório detalhando a sistematização do que foi construído durante a oficina temática pelos atores e parceiros do SGD. A mobilização dos atores para participação na(s) oficina(s) e no encontro nacional temático será de responsabilidade da SNDCA, com o apoio técnico e logístico da instituição parceira.

PRODUTO 3: RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA E DAS OFICINAS E ENCONTRO TEMÁTICO II

Este documento consiste em relatório técnico detalhando a aplicação e o desenvolvimento da metodologia de todas as suas fases para a realização do encontro nacional temático II. Além disso, deverá apresentar relatório detalhando a sistematização do que foi construído durante a oficina temática pelos atores e parceiros do SGD. A mobilização dos atores para participação na(s) oficina(s) e no

encontro nacional temático será de responsabilidade da SNDCA, com o apoio técnico e logístico da instituição parceira.

PRODUTO 4: RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA E DAS OFICINAS E ENCONTRO TEMÁTICO III

Este documento consiste em relatório técnico detalhando a aplicação e o desenvolvimento da metodologia de todas as suas fases para a realização do encontro nacional temático III. Além disso, deverá apresentar relatório detalhando a sistematização do que foi construído durante a oficina temática pelos atores e parceiros do SGD. A mobilização dos atores para participação na(s) oficina(s) e no encontro nacional temático será de responsabilidade da SNDCA, com o apoio técnico e logístico da instituição parceira.

PRODUTO 5: RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA E DAS OFICINAS E ENCONTRO TEMÁTICO IV

Este documento consiste em relatório técnico detalhando a aplicação e o desenvolvimento da metodologia de todas as suas fases para a realização do encontro nacional temático IV. Além disso, deverá apresentar relatório detalhando a sistematização do que foi construído durante a oficina temática pelos atores e parceiros do SGD. A mobilização dos atores para participação na(s) oficina(s) e no encontro nacional temático será de responsabilidade da SNDCA, com o apoio técnico e logístico da instituição parceira.

PRODUTO 6: RELATÓRIO TÉCNICO DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA E DAS OFICINAS E ENCONTRO TEMÁTICO V

Este documento consiste em relatório técnico detalhando a aplicação e o desenvolvimento da metodologia de todas as suas fases para a realização do encontro nacional temático V. Além disso, deverá apresentar relatório detalhando a sistematização do que foi construído durante a oficina temática pelos atores e parceiros do SGD. A mobilização dos atores para participação na(s) oficina(s) e no encontro nacional temático será de responsabilidade da SNDCA, com o apoio técnico e logístico da instituição parceira.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Os encontros temáticos relacionados nos produtos II a VI obedecerão ao cronograma e temas relacionados abaixo:

1º Encontro Nacional: Enfrentamento da abuso sexual contra crianças e adolescentes Data prevista: 23/11/21

2º Encontro Nacional: Enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes Data prevista: 14/12/21

3º Encontro Nacional: Enfrentamento violência institucional em crianças e adolescentes Data prevista: 31/01/22

4º Encontro Nacional: Enfrentamento violência física em crianças e adolescentes

Data prevista: 22/02/22

5º Encontro Nacional: Enfrentamento da violência psicológica em crianças e adolescentes Data prevista: 22/03/22

PRODUTO 7: SISTEMATIZAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PLANEVCA

O documento deverá apresentar uma proposta de minuta da parte introdutória do plano, do marco conceitual das violências nas modalidades física, sexual, psicológica e institucional, bem como da fundamentação principiológica e jurídica, incluindo a legislação pátria e as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, para subsidiar a elaboração da redação do Plano Nacional de Enfrentamento das Violências Contra Crianças e Adolescentes, considerando a realidade jurídica, a estrutura federativa brasileira e as funções regulamentares do poder estatal, para subsidiar o desenvolvimento do Plano Nacional pela equipe interministerial.

PRODUTO 8: DOCUMENTO CONTENDO A CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS DAS DISCUSSÕES COM OS ATORES E PARCEIROS DO SGD DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E INSUMOS TÉCNICOS PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLENCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Este documento deverá compreender a consolidação dos 05 (cinco) encontros nacionais, com suas oficinas e demais oficinas de trabalho sistematizados. Além disso, compreenderá os principais resultados das discussões emanadas nesses encontros, com o intuito de prover fundamentação e sistematização das diretrizes, ações, prazos, investimentos, indicação de responsáveis e parceiros que farão parte do PLANEVCA, conforme a orientação da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA e aprovação final da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes - CIEVCA.

A equipe mínima deverá ser composta por:

- Coordenador(a) do Projeto: Graduado(a), Mestre ou Doutor(a) em qualquer área das ciências humanas ou ciências sociais aplicadas, com experiência mínima de 3 (três) anos em gestão de projetos;
- 3 (três) Pesquisadores: Mestre ou Doutor(a) em qualquer área das ciências humanas ou ciências sociais aplicadas, com foco na área de políticas públicas voltadas para direitos humanos. Desejável pós-graduação stricto sensu na área da criança e do adolescente. Experiência mínima de 3 (três) anos;
- 3 (três) Sistematizadores: Graduado(a) em qualquer área das ciências humanas ou ciências sociais aplicadas. Desejável pós-graduação lato sensu na área da criança e do adolescente. Experiência mínima de 1 (um) ano na área de projeto de pesquisa;
- 2 (dois) Moderadores: em qualquer área das ciências humanas ou ciências sociais aplicadas. Desejável pós graduação lato sensu na área da criança e do adolescente. Experiência mínima de 1 (um) ano na área de projeto de pesquisa;

11. Cronograma de Entrega

- a. Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada são oriundos do Projeto BRA/18/024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- b. Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Acordo.
- c. As entregas serão realizadas por etapas, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	DESEMBOLSO	PRAZO DE ENTREGA
I	5%	15 dias após assinatura do Acordo
II	15%	30 dias após assinatura do Acordo
III	15%	60 dias após assinatura do Acordo
IV	15%	90 dias após assinatura do Acordo
V	15%	120 dias após assinatura do Acordo
VI	15%	150 dias após assinatura do Acordo
VII	10%	180 dias após assinatura do Acordo
VIII	10%	180 dias após assinatura do Acordo

12. Duração do acordo

A duração do contrato é de: 240 Dias após assinatura do acordo.

13. Localidade do trabalho

Local de Trabalho: Território Nacional, com reuniões em Brasília.

14. Monitoramento do Acordo de Instituição Parceira

- O PNUD monitorará a execução do Acordo de Instituição Parceira, podendo dispor da contratação de consultorias técnicas para tal fim, com base no Documento de Projeto e acordo prévio com a SNDCA.
- A entidade parceira deverá facilitar a atuação das atividades de monitoramento pelo PNUD, franqueando acesso a informações, documentos e instalações relacionados com a implementação do objeto do presente instrumento às instituições e a representantes por elas designados, quando diretamente solicitado.

- A fim de atender estas atividades de monitoramento do Acordo de Instituição Parceira, a entidade parceira deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto do Acordo de Instituição Parceira.

15. Das Obrigações das Instituições

No contexto da presente parceria e em consonância com o que estabelece o instrumento do Acordo de Instituição Parceira, cabem às instituições cooperantes majoritariamente as seguintes atribuições:

- Instituição Executora Nacional (SNDCA): a análise e aprovação dos produtos e respectivos relatórios de execução orçamentária; a colaboração técnica para a elaboração dos produtos; a manifestação (quando consultada) a respeito do status e do uso dos recursos, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira;
- Instituição Parceira: a elaboração dos produtos, a apresentação de relatórios financeiros, relatórios de progresso, o compromisso de atuar em consonância com o acordo, entrega dos produtos devidamente diagramados em formato digital, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira;
- Cooperante externo (PNUD): Efetuar os pagamentos à Instituição Parceira, de acordo com o cronograma e com as condições de pagamentos estabelecidas; zelar pelo cumprimento dos termos do acordo e monitorar a elaboração dos produtos e execução da Carta, entre outras responsabilidades previstas no Acordo de Instituição Parceira.

16. Observações Importantes

- Exceto com o consentimento prévio por escrito da SNDCA, a entidade parceira não poderá, em qualquer momento, revelar a qualquer pessoa ou entidade quaisquer informações obtidas durante a execução dos serviços ou divulgar ao público as recomendações formuladas em sua execução ou resultantes dos trabalhos.

- Os produtos deverão ser encaminhados ao Supervisor Técnico para sua avaliação na data prevista no acordo.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

- Os produtos a serem entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a ABNT.
- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo.
- Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MSOffice (Word e Excel), além de PDF.
- A entidade parceira deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica.
- É inelegível a aquisição, no país ou no exterior, de materiais de expediente, mobiliário, meios de transporte ou de carga, equipamentos de informática e programas computacionais ("softwares"), bem como outros itens que existam no mercado nacional e que possam ser adquiridos por procedimento licitatório ordinário. Também são inelegíveis recursos destinados ao pagamento de taxa de administração, multas ou despesas relacionadas à manutenção da instituição, tais como salários e encargos sociais do pessoal, tarifas de água, energia, telefone e outras de natureza similar, salvo aquelas que, comprovadamente, se destinem diretamente à execução do objeto do instrumento de celebração da incorporação ao projeto da Instituição, devendo ser, nesses casos, estabelecidas os critérios e procedimentos a serem utilizados para o rateio e apropriação desses custos ao projeto.

17. Critérios e etapas de avaliação

17. 1 Elegibilidade

Serão consideradas elegíveis instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que poderá formar parceria ou subcontratar outras instituições, seja de caráter público ou privado, ressaltando-se que o acordo com a SNDCA e o PNUD será formalizado apenas com a instituição proponente.

Para fins de comprovação da elegibilidade indicada nesta convocação, as instituições deverão encaminhar no ato da sua inscrição na seleção pública o estatuto social, a estrutura organizacional e demais documentos de operação da instituição.

17.2 Habilitação

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar:

- **Proposta de trabalho** que contemple: a definição clara e objetiva de (i) objeto, (ii) metodologia,

(iii) relação nominal da equipe, resumo do currículo e definição dos papéis no projeto, (iv) objetivos do trabalho e (v) cronograma proposto.

- **Relação nominal e currículo da equipe**, relação nominal da equipe com comprovada experiência nas atividades propostas. Para fins de apresentação da equipe deverão ser apresentados em anexo à proposta de trabalho os currículos profissionais e suas respectivas qualificações pessoais, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) e telefones do/a coordenador/a para contato. Serão exigidos e pontuados os currículos da equipe de pesquisadores, sistematizadores e relator, não sendo necessário os encaminhamentos de currículos dos facilitadores e moderadores.

- **Apresentação da Instituição proponente**, com ênfase em sua experiência anterior em atividades similares ao objeto deste edital.

- Com relação à apresentação da equipe e da instituição proponente, serão consideradas as informações encaminhadas como parte integrante das propostas. Deverão ser incluídas nas propostas do projeto todas as informações pertinentes ao julgamento desses critérios;

- **Orçamento detalhado** com descrição dos custos de implementação do projeto e prazos para utilização dos recursos oriundos do apoio financeiro do Projeto BRA/18/024. A apresentação do orçamento deverá estar em conformidade com o cronograma de desembolsos previsto no item 11 deste edital.

- O orçamento deve englobar o planejamento das ações que serão executadas com os recursos disponíveis em cada etapa do projeto, conforme os prazos de entrega dos produtos. Despesas administrativas só serão aceitas quando inequivocamente vinculadas ao objeto do projeto, sendo imprescindíveis à sua realização. Caso despesas administrativas estejam previstas, estas devem: a) estar discriminadas na proposta da instituição; b) serem necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto; c) deve ser apresentada a memória de cálculo do rateio da despesa,

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa; e d) sejam contabilizadas de forma individualizada e mantidas em arquivo devidamente documentadas, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

- O orçamento deve definir, previamente, a partilha dos recursos a serem utilizados para remuneração direta do(a) coordenador(a) e dos membros da equipe do projeto.

- **Proposta expressa de contrapartida institucional** à parceria, que pode englobar desde a destinação de instalações físicas específicas até o aporte de recursos humanos ou financeiros ao projeto. É necessário informar, por exemplo, as áreas e quantidade dos profissionais, a instalação física disponibilizada (sala, prédio, com qual estrutura física) ou o montante aportado no projeto.

- **Comprovação de documentação da instituição proponente:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Cópia do Estatuto Social ou equivalente.

- ✓ Os projetos poderão ser apresentados em conjunto com outras instituições. Em caso de projetos conjuntos, deverá ser identificado no projeto a instituição proponente, que será responsável por liderar os trabalhos, por firmar o acordo no âmbito do projeto e realizar a gestão dos recursos.
- ✓ Mesmo que outras instituições subscrevam o projeto selecionado, a instituição proponente será exclusivamente responsável por sua execução, não podendo transmitir tal responsabilidade a terceiros, nos termos do Acordo a ser formalizado.
- ✓ Caso o projeto seja apresentado em conjunto com outras instituições, deve-se comprovar parceria entre as instituições e definir, previamente, a divisão de trabalho.
- ✓ As propostas deverão ser assinadas pelo (a) representante legal da instituição proponente e pelo(a) coordenador(a) do projeto.
- ✓ Não será aceita a substituição da instituição proponente por outra. Essa vedação aplica-se inclusive a universidades e suas fundações de apoio ou mantenedoras. Caso a fundação de apoio seja a executora do projeto, ela

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

deverá ser também a proponente.

17.3 Critérios de Julgamento

- As propostas de projeto apresentados pelas instituições deverão cumprir integralmente os requisitos previstos na presente convocação;
- A seleção das propostas submetidas em razão da presente convocação será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas por Comitê nomeado para esse fim, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	OBJETIVO	PONTUAÇÃO
A	Adequação Temática	Avaliar a efetiva compreensão do tema apresentado e se a proposta contempla as diretrizes expostas na convocação.	10
B	Experiência	Avaliar a experiência da instituição e da equipe apresentada na execução de projetos similares ou correlatos ao proposto.	40
C	Composição da equipe	Adequação da composição da equipe de pesquisa ao Roteiro para Elaboração da Proposta (Anexo) e à metodologia proposta pela instituição, considerando o caráter interdisciplinar do trabalho a ser desenvolvido.	20
D	Metodologia	Avaliar adequação da proposta frente ao objetivo da convocação e aos resultados pretendidos, bem como a viabilidade do projeto frente ao cronograma e orçamento apresentados pela proponente.	30
Total			100

- Para fins de apreciação e julgamento dos critérios, as instituições proponentes deverão incluir nas propostas de projeto todas as informações pertinentes, mesmo que constantes em currículos lattes, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa publicamente disponíveis.

- O Comitê de Avaliação poderá aprovar propostas de forma condicionada. Neste caso, a assinatura do Acordo dependerá do atendimento de todas as exigências feitas pelo Comitê.
- Caso o Comitê de Avaliação atribua o mesmo número de pontos a duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a adequação temática da proposta (item A).

18. Apoio financeiro e cronograma de desembolsos

Os recursos que serão aplicados na implementação do acordo a ser firmado com a instituição selecionada são oriundos do Projeto BRA/18/024. O apoio financeiro destinado à instituição será de **até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido no Acordo.

As instituições deverão apresentar os produtos à equipe do SNDCA em meio eletrônico ou presencialmente, em Brasília, conforme definição da supervisão. Caso necessário, o deslocamento de seu(s) representante(s) a Brasília para apresentação dos produtos é de responsabilidade da instituição parceira. Custos relacionados à realização das atividades previstas no item anterior podem ser incluídos na proposta de orçamento apresentada pela instituição. Deve-se, entretanto, observar o limite de apoio financeiro estabelecido. Os valores previstos para o apoio financeiro são referentes aos produtos que devem ser entregues pela instituição selecionada, nos termos regulamentados por esta Convocação.

A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura do Acordo, facultando-se ao Comitê de Avaliação a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

18.1 Aceite e Pagamento dos Produtos

Os produtos serão recebidos e homologados pelo Supervisor Técnico que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade. Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.- Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidade de outras sanções prevista em contrato.- Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, mediante a apresentação dos produtos intermediários e final previstos contratualmente, e uma vez aprovados pelo supervisor.- Os pagamentos serão realizados somente após o processo de aceite e atesto.- O produto também será avaliado em sua conformidade pela Coordenação Técnica de Parcerias - COTEP.- O Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo(a) consultor(a).

18.2 Aplicação dos recursos repassados e prestação de contas

Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta de coordenador e dos membros da equipe, em partilha definida previamente pela própria instituição, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto, incluindo-se, entre outros, aquisição de material permanente, realização de eventos, publicações e realização de viagens.

Sendo algum membro da equipe do projeto servidor público, o recebimento de bolsa ficará condicionado à verificação junto ao seu órgão sobre esta possibilidade. Esse procedimento é de inteira responsabilidade da instituição selecionada.

A instituição selecionada deverá submeter relatório financeiro dos gastos realizados juntamente com o envio de cada produto previsto, assim como relatório financeiro consolidado ao final da execução do projeto. Esta assume responsabilidade pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais. O registro, arquivo de documentação comprobatória e controle contábil das despesas, deverá ser mantido na instituição responsável pela execução das atividades previstas pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

19. Entrega das propostas

As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) até 12h00 (doze horas), horário de Brasília, do **dia 15 de outubro de 2021**.

As propostas deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: cptdca@mdh.gov.br. O e-mail deverá estar identificado com a inscrição "Convocação nº 02/2021 – Projeto BRA/18/024", a indicação do projeto e nome da instituição proponente.

Somente serão analisadas as propostas encaminhadas até o prazo previsto nesta convocação.

Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o PNUD e a SNDCA não se responsabilizarão por propostas não recebidas no prazo estipulado em decorrência de eventuais problemas técnicos.

O Roteiro para Elaboração da Proposta segue anexo a esta convocação.

20. Do julgamento

A análise das propostas e da documentação será efetuada por um Comitê de Avaliação constituído por representantes do PNUD e da SNDCA.

Também poderão ser convidados a integrar o Comitê professores e pesquisadores especializados na temática, desde que não tenham vinculação com nenhuma das instituições proponentes.

O julgamento realizar-se-á mediante análise comparativa, em conformidade com os critérios definidos nesta convocação

21. Divulgação dos resultados

O resultado do processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do PNUD disponível no endereço <http://www.pnud.org.br>, na página do Ministério da Mulher,

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) disponível no endereço www.gov.br/mdh/pt-br, e seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

Todas as instituições candidatas à presente convocação tomarão conhecimento da aprovação ou reprovação das suas propostas por intermédio de correspondência eletrônica.

A divulgação dos resultados não obriga à SNDCA a firmar o acordo com a entidade vencedora.

22. Disposições gerais

A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou do SNDCA, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza. As instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades. Caso a proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso, por meio do endereço eletrônico cptdca@mdh.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União. O recurso será dirigido a um Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento ou pelo indeferimento. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente do SNDCA. Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitados por escrito pelo endereço eletrônico cptdca@mdh.gov.br e identificadas, no campo "assunto", pela inscrição "PNUD BRA/18/024 - Convocação xx/2021". Atuará como supervisor do acordo a ser firmado a senhora Maria Leolina Couto Cunha, Diretora de Departamento ou outro servidor a ser designado pela SNDCA.

23. Disposições Finais

- A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista entre a equipe da entidade parceira e o órgão executor, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151 de 22/06/2004.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do acordo devem reverter exclusivamente do MMFDH, sendo entregues antes da data fixada para o fim do acordo.
- A entidade parceira poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MMFDH, mesmo depois de encerrado o acordo.
- Os pagamentos recebidos pela instituição parceira são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade da entidade parceira efetuar os devidos recolhimentos.

24. Responsabilidade da instituição parceira – Em função da pandemia da COVID-19

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a instituição selecionada garantirá, na execução do contrato, a implementação de medidas para proteção dos direitos sociais e de saúde de seus funcionários e agentes, observando os protocolos recomendados para a segurança no local de trabalho, monitorando e implementando continuamente as recomendações do governo local e da OMS para impedir a propagação do vírus.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e conter os seguintes itens:

Contextualização da proposta

Objetivo geral

Objetivos específicos

Justificativa

Metodologia proposta

Atividades e cronogramas de trabalho

Riscos mapeados e mitigadores

Resultados esperados

Orçamento proposto e contrapartida

Experiência da instituição e outras informações relevantes

Equipe

A proposta deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normatização Técnica- ABNT no que se refere às citações e referências. Para fins de padronização formal dos documentos, exige-se a seguinte formatação:

Fonte Times New Roman

Tamanho 12

Espaçamento entrelinhas 1,5

Margens 2,5 cm.
